



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.410

De 30 de junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2023, e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I As orientações gerais de elaboração e execução; II As prioridades e metas operacionais;

III As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV As alterações na legislação tributária municipal; V As disposições relativas à despesa com pessoal; VI Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II -

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social; II Buscar maior eficiência arrecadatória;

III Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V Promover o desenvolvimento econômico do Município; VI Melhorar a infraestrutura urbana.

VII Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022;

VI Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 3 de 9

contingência equivalente até 1 % da receita corrente Líquida.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterá reserva de contingência, sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição, nos termos do art. 31 desta lei.

Art. 10. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11. - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei no.4.320, de 1964.

Art. 12. - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, §1º, I, II e IV, da Lei no. 4.320, de 1964.

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I Atendimento direto e gratuito ao público;

II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados:

I Desde que referente a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição.

II Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 16. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

Art. 17. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais da realização das audiências referidas no art 48, paragrafo unico, I, da Lei de responsabilidade fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias inclusive com divulgação na pagina oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 18. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 19. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 4 de 9

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 20. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao

cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 24. Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III -

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 25. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º. As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV -

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V -

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I Revisão ou aumento na remuneração;

II Concessão de adicionais e gratificações;

III Criação e extinção de cargos;

IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 28. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 5 de 9

de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 30. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;

III Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 32. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 30 de junho de 2022

**Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

**Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal**

LEI Nº 2.411

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento
10.301.0120.2076.0000 Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Atenção Primária
286 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 250.000,00
05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
301.013 Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Atenção Primária

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 250.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

**Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

**Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal**

LEI Nº 2.412

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.805,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento
10.301.0120.2077.0000 Controle das Arboviroses Urbanas
287 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 6 de 9

5.805,00

02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
303.003 Controle das Arboviroses Urbanas

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 5.805,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

.....
LEI Nº 2.413

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.800,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento
10.301.0120.2078.0000 Covid-19 Programa de Assistência Farmacêutica

288 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 3.800,00

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

312.010 Assist. Farm. Covid-19

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 3.800,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

.....
LEI Nº 2.414

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 157.793,75 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 157.793,75 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.06.00 Encargos Gerais do Município

09.271.0111.2043.000 Encargos com a Previdência Social

289 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 157.793,75

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

100.135 BAP - Bônus Assinatura Petróleo

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 157.793,75

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

.....
LEI Nº 2.415

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 301.229,61 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 301.229,61 (trezentos e um mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento

10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 7 de 9

290 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 301.229,61

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 301.229,61

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

Decretos

DECRETO Nº 3.168 De 30 de junho de 2022

***Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.***

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.411, um crédito especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento
10.301.0120.2076.0000 Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Atenção Primária

286 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 250.000,00

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

301.013 Incremento Temp. ao Custeio dos Serv. de Atenção Primária

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 250.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO Nº 3.169

De 30 de junho de 2022

***Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.***

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.412, um crédito especial, no valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento

10.301.0120.2077.0000 Controle das Arboviroses Urbanas

287 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 5.805,00

02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

303.003 Controle das Arboviroses Urbanas

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 5.805,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO Nº 3.170 De 30 de junho de 2022

***Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.***

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.413, um crédito especial, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento

10.301.0120.2078.0000 Covid-19 Programa de Assistência Farmacêutica

288 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R\$ 3.800,00

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

312.010 Assist. Farm. Covid-19

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 8 de 9

Excesso.....R\$ 3.800,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO Nº 3.171
De 30 de junho de 2022

***Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.***

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.414, um crédito especial, no valor de R\$ 157.793,75 (cento e cinquenta e sete mil e setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.06.00 Encargos Gerais do Município
09.271.0111.2043.000 Encargos com a Previdência Social
289 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R\$ 157.793,75

05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
100.135 BAP - Bônus Assinatura Petrôleo

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 157.793,75

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

DECRETO Nº 3.172
De 30 de junho de 2022

***Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e dá
outras providências.***

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, de acordo com a Lei nº 2.415, um crédito especial, no valor de R\$ 301.229,61 (trezentos e um mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00 Saúde e Saneamento
10.301.0120.2022.0000 Fundo Municipal da Saúde
290 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.R\$ 301.229,61

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 301.229,61

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 30 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão nº 23/2022

Homologação

Homologado os resultados do **Pregão Presencial nº 23/2022**, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação das adjudicatárias para assinarem os contratos ou retirarem os instrumentos equivalentes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 07 de julho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

Acha-se de aberto, na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é o **Registro de Preços, com exclusividade para**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Ano IX | Edição nº 634

Página 9 de 9

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais (MEI) ou Cooperativas de Consumo, para aquisições futuras e parceladas, de **Papel A-4**, que serão utilizados nos serviços das Diretorias Municipais de Administração Geral, Educação, Saúde e Assistência Social.

O Pregão Presencial será realizado no dia **21/07/2022**, à partir das **8:30 HORAS**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidas, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 - Ramal 6, ou pelo site: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

Fernando Prestes, 07 de julho de 2022.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal